



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.471 , DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Retifica o Anexo V do Decreto 14.434, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Padronização de Veículos Transporte de Carga – Caminhões/Ônibus e Micro-ônibus de uso permanente na Administração Municipal.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 3.591/2019,

DECRETA:

Art. 1º O anexo V do Decreto 14.434, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Padronização de Veículos Transporte de Carga – Caminhões/Ônibus e Micro-ônibus de uso permanente na Administração Municipal, fica retificado na conformidade abaixo:

ANEXO V

PADRONIZAÇÃO VEICULOS TRANSPORTE DE CARGA – CAMINHÕES/ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

1) Veículo caminhão pequeno porte carroceria simples 4 pneus:

MARCAS VW

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 2.8 diesel ou superior
- Potência mínima de 150 cv
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade mínima (Carga útil) superior a 2.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3 metros



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

2) Veículo caminhão médio porte carroceria simples 6 pneus:

MARCAS VW

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 3.8 diesel ou superior
- Potência mínima de 160 cv
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade mínima (Carga útil) superior a 5.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3.5 metros

3) Veículo caminhão grande porte carroceria simples 6 pneus:

MARCAS VW

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 3.8 diesel ou superior
- Potência mínima de 180 cv
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade mínima (Carga útil) superior a 9.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3,5 metros

4) Veículo caminhão grande porte carroceria simples 2 eixos 10 pneus:

MARCAS VW

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 4.5 diesel ou superior
- Potência mínima de 220 CV
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade mínima (Carga útil) superior a 15.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3,5 metros

5) Veículo caminhão grande porte cavalo mecânico 6 pneus:

MARCAS VW

- 02 portas
- Cabine simples



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- Motor 6.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 300 cv
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade mínima de tração (CMT) de 35.000 kg
- Distância entre eixos superior a 3,5 metros

6) Veiculo caminhão grande porte cavalo mecânico 10 pneus:

MARCAS VW

- 02 portas
- Cabine simples
- Motor 8.0 diesel ou superior
- Potência mínima de 350 CV
- Cambio Manual ou automático
- Capacidade mínima de tração (CMT) de 50.000 kg
- Distancia entre eixos superior a 3 metros

7) Veiculo Micro-ônibus tipo urbano e rodoviário (Chassi + Motor):

MARCAS VW

- Potência mínima de 140 cv
- Torque Líquido Máx.: 400 Nm ou superior
- Cambio Manual ou automático
- PBT: 5.500 Kg ou superior;

8) Veiculo Ônibus tipo urbano (Chassi + Motor):

MARCAS VW

- Potência mínima de 150 cv
- Torque Líquido Máx.: 500 Nm ou superior
- Cambio Manual ou automático
- PBT: 8.000 Kg ou superior;

9) Veiculo Ônibus tipo rodoviário (Chassi + Motor):

MARCAS VW

- Potência mínima de 170 cv
- Torque Líquido Máx.: 600 Nm ou superior

mp *to*



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

- Cambio Manual ou automático
- PBT: 8.000 Kg ou superior;

10) Encarroçamento veiculo Micro-Ônibus tipo urbano e rodoviário:

MARCAS MASCARELLO

- Comprimento: 6.000 mm ou superior

11) Encarroçamento veiculo Ônibus tipo urbano e rodoviário:

MARCAS MASCARELLO

- Comprimento: 10.000 mm ou superior

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de abril de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

ALAN CHARLES DIAS

Diretor do Departamento de Frota Patrimonial

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de abril de 2019.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo